

LEI Nº 6.524, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre desmembramento da área do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", cria o Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, destinado à operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica desmembrada do imóvel que compreende o Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti", no Centro Cívico "Sebastiana de Mello Freire – Dona Yayá", CADLOG nº 22.138-7, a área de 14.560,37 m² situada entre a Rua Professor Álvaro Pavan, Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, área remanescente do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti" e Corpo de Bombeiros, nesta cidade, contida no perímetro a seguir descrito e indicado na Planta SMPU / DPFU nº TRA 08-01/01 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, necessária à implantação do **Terminal Rodoviário Urbano Estudantes**, a saber:

Descrição: a área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 14.560,37 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Professor Álvaro Pavan e divisa com "Corpo de Bombeiros"; daí segue confrontando com "Corpo de Bombeiros", numa distância de 66,35 m até o ponto B; daí deflete à esquerda onde segue confrontando com a área remanescente do Centro Municipal de Esporte e Lazer "Professora Botyra Camorim Gatti" nas seguintes distâncias: B-C – 134,81 m, C-D – 18,99 m, D-E – 73,42 m; do ponto E, deflete à esquerda onde segue pelo alinhamento da Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, nas seguintes distâncias: E-F – 59,32 m, F-G – 23,76 m; do ponto G, deflete à esquerda onde segue em linha curva com desenvolvimento de 17,58 m até o ponto H; daí segue pelo alinhamento da Rua Professor Álvaro Pavan numa distância de 167,08 m, até o ponto A, encerrando a presente descrição.

Art. 2º Fica criado e integrado à estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transportes, o Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, localizado na Rua Prof. Álvaro Pavan, esquina com a Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, nesta cidade, destinado à operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, contido no perímetro e área caracterizados no artigo 1º desta lei.

:-



LEI Nº 6.524/11 - FLS. 2

Art. 3º O Terminal Rodoviário Urbano Estudantes é composto

de:

I – áreas de circulação de ônibus:

II - plataformas 1, 2 e 3 de embarque e desembarque de

passageiros;

implantação de:

III - espaços a serem cedidos mediante permissão de uso, para

a) cafeteria – área de 28,83 m²;

- b) revistaria/engraxataria área de 28,83 m²;
- c) bilhetagem eletrônica área de 23,04 m²;
- **d)** caixas eletrônicos área de 13,95 m². Neste espaço funcionará também, biblioteca pública.

IV - espaço para serviço público.

Art. 4º A finalidade principal do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes é descentralizar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 5º Constituem objetivos principais do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes:

I – proporcionar serviço de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

 II – criar e manter infraestrutura de serviços e área de comércio para atendimento aos passageiros e turismo;

III — gerir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes nele estabelecidos, transportadoras e seus servidores e público em geral.

Art. 6º O Terminal Rodoviário Urbano Estudantes funcionará ininterruptamente enquanto houver partidas e chegadas de ônibus.

At:

p



LEI Nº 6.524/11 - FLS. 3

- § 1º O horário de funcionamento do posto de bilhetagem eletrônica, unidades comerciais e de serviços públicos obedecerá a uma tabela fixada pela Administração, de acordo com as atividades exercidas;
- § 2º A implantação ou reforma das instalações, recepção de mercadorias, assim como limpeza, manutenção das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários afixadas pela Administração;
- § 3º A Administração afixará horário de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, em local visível.
- Art. 7º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de plataformas, bilhetagem, unidades comerciais e de serviços, serão de responsabilidade das empresas ou órgãos ocupantes das mesmas.
- Parágrafo único. O lixo deverá ser colocado em recipientes determinados pela Administração, que definirá o local e os horários de depósito.
- Art. 8º Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, sanitários, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da área do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes serão de responsabilidade da Administração.
- Art. 9º As unidades destinadas à exploração comercial ou de serviços serão cedidas a empresas, mediante procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, que venham a desenvolver atividades explícitas, com lista de produtos estabelecida pela Administração mediante contrato.
- Art. 10. A Administração do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, na forma a ser estabelecida em regulamento.
- Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação oficial, podendo editar, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Transportes.



LEI Nº 6.524/11 - FLS. 4

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de

abril de 2011, 450° da Fundação da Cidade de/Mog) das Gruzes.

MARÇO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

-Lutz Sérgio Marrano

Secretário de Gabinete do Prefeito

Perci Aparecido Gonçalves

Secretário de Governo

José Antoffo Ferreira Filho

Secretário Assuntos Jurídicos

João Francisco Chavedar

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Carros Mitsuyoshi Nakaharada Secretário de Transportes

Registrado na Secretaria de Governo - D

Registrado na Secretária de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de abril de 2011.

SGov/rbm